



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.271, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"Regulamenta o Sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município."

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos, devidamente implantado e autorizado nos termos da Lei Municipal nº 5.225/2017, fica regulado por este Decreto.

Art. 2º. Em se tratando de concessão onerosa o serviço será delegado, observando o devido processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, tipo maior oferta.

§1º A maior oferta, de que trata o caput deste artigo, cujo percentual será calculado sobre a receita bruta mensal arrecadada pela empresa vencedora, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), devendo o repasse ser efetuado ao Fundo Municipal de Trânsito, para gestão de suas atividades, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conta específica a ser indicada quando da assinatura do contrato.

§2º Deverá a empresa vencedora, além do percentual mínimo acima referido, ainda repassar à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, o percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor mensal bruto arrecadado, conforme a Lei nº 4.280/2010.

§3º Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio público para a escolha da empresa vencedora, em sessão a ser previamente agendada pela Administração Municipal, mediante comunicação por escrito aos participantes, com antecedência mínima de 48h, em local aberto ao público.

§4º A fiscalização e controle da concessão fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito - SMIESUST, a qual terá a gestão de acompanhamento total das atividades da concessionária.

Art. 3º. Os espaços públicos a serem explorados dentro da área de abrangência - "Área Azul" - serão aqueles compreendidos dentro do perímetro composto pelo quadrilátero das Ruas: Vereador Eddie Freire Nunes, Andradas, Coronel Lago, General Canabarro, Aparício Mariense, Andradas, Engenheiro Manoel Luiz Fagundes e Bento Martins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

§1º Deverá a concessionária apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da adjudicação do objeto licitado, projeto técnico preliminar devidamente impresso e digitalizado, contendo o número de vagas e sua exata localização, cronograma de implantação com o indicativo das ruas onde serão abertas as vagas.

§2º A delimitação, sinalização e tudo o que necessário for para identificar as vagas dentro da "área Azul", inclusive a utilização do material necessário (humano e insumos), deverá constar no projeto técnico que será da inteira responsabilidade da concessionária, sujeitando-se a aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito - SMIESUST, e devidamente homologado pelo Poder Público Concedente.

§3º Após a aprovação do projeto técnico preliminar e sua consequente homologação pelo poder concedente, terá a concessionária o prazo de até 30 (trinta) dias para implantar o serviço, sendo que destes no mínimo 10 (dez) dias serão destinados a fase de experimentação, nesta, sem custo ao usuário.

§4º A quantidade máxima de vagas será de 700 (setecentas), cujos pontos serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, implantadas de forma gradativa, inicialmente com o mínimo de 40%(quarenta por cento) das vagas existentes, dentre as quais deverá ser reservado o percentual para idosos e portadores de necessidades especiais, conforme Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e resoluções 303/08 e 304/08 do CONTRAN, respectivamente.

§5º Os 40% (quarenta por cento) de vagas iniciais serão obrigatoriamente implantadas no quadrilátero central da cidade (zona comercial, bancária e residencial), conforme Decreto específico.

§6º No período de 60(sessenta) dias deverão estar em funcionamento mais 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de estacionamento rotativo.

§7º O funcionamento dos 40% (quarenta por cento) restantes das vagas serão implantadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O período máximo de permanência na mesma vaga para os veículos que possuam comprovante regular de estacionamento, será de 02(duas) horas, prazo este improrrogável, não sendo permitida a ocupação da mesma vaga pelo veículo que esgotar o seu tempo máximo de permanência.

Parágrafo único - Ocupada a vaga terá o usuário um período de 10(dez) minutos de tolerância para a colocação do ticket no veículo, o qual deverá estar disponibilizado de forma visível sobre o painel dianteiro, no seu interior.

Art. 5º. Ficam regulamentados os seguintes valores da tarifa:

I - Para uso até 30 (trinta) minutos: R\$ 1,00(um real).

II - Para uso até 60 (sessenta) minutos: R\$ 2,00(dois reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

- III - Para uso até 90 (noventa) minutos: R\$ 3,00(três reais).
IV - Para uso até 120 (cento e vinte) minutos: R\$ 4,00(quatro reais).

§1º Para a colocação de caçambas de entulhos nas vagas destinadas aos veículos deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço da tarifa, correspondente a 60% (sessenta por cento) da tarifa diária, a qual fica calculada no valor de R\$10,80 (dez reais e oitenta centavos), de segunda a sexta-feira e aos sábados R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo os(as) interessados(as) realizar o cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo, ficando proibida a sua colocação em locais onde houver restrição ao estacionamento de veículos, bem como sobre o passeio público (calçada) ou de modo a obstruir o trânsito de pedestre, conforme normas definidas pela legislação de trânsito.

§2º Todo proprietário ou responsável por imóvel que em virtude da realização de obras ou eventos em função do mesmo, necessitar ocupar por qualquer meio, total ou parcialmente, vaga destinada ao sistema de estacionamento rotativo, seja pela construção de bretes para o trânsito de pedestres, colocação de tapumes, cones, cavaletes ou qualquer outro obstáculo ao seu uso, deverá requerer autorização por tempo determinado ao Departamento de Trânsito, e estará o proprietário ou responsável sujeito ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) da tarifa diária, no valor de R\$9,00 (nove reais), de segunda a sexta-feira e aos sábados R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) bem como, o seu cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

Art. 6º. Será permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, desde que exista vaga disponível com dimensões que os comportem, exceto motocicletas, motonetas e ciclomotores, que terão seus locais de estacionamentos privativos, previamente estabelecidos.

Art. 7º. A compra de créditos poderá ser adquirida diretamente no equipamento eletrônico instalado em ponto específico, que deverá proporcionar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo o pagamento dos créditos por no mínimo duas formas preferencialmente moeda corrente nacional e um meio eletrônico.

§1º Além do equipamento eletrônico a ser utilizado, a empresa concessionária poderá disponibilizar outras formas de aquisição de créditos pelos usuários do sistema, podendo ser por Cartão Eletrônico recarregável, ou pelo endereço eletrônico da empresa na internet (site da empresa) ou através de pontos de vendas, previamente divulgados aos usuários nos principais veículos de comunicação, adotando formas de controle e monitoramento adequadas ao sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

§2º A concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

Art. 8º. O horário de estacionamento no perímetro "Área Azul" compreenderá o período das 08:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:30 às 12:00 horas, aos sábados, ficando livre aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Os horários e os dias estabelecidos neste artigo poderão ser ampliados desde que devidamente motivado e por Decreto do Poder Executivo, inclusive para feriados, sábados no turno da tarde e domingos, bem como em datas especiais ou comemorativas, com os necessários ajustes e adequações da sinalização, sendo imprescindível a divulgação nos meios de comunicação, que deverá ser da inteira responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 9º. As operações de carga e descarga dentro da área e horário de abrangência ficará permitida sem o pagamento da tarifa, desde que ocupem as áreas destinadas a esse fim, obedecendo a legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 10. O uso de vagas por tempo superior ao limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização especial, compreendidos os casos fora da ocupação habitual e rotineira, deverá ter autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviço Urbano, Segurança e Trânsito, órgão de trânsito responsável, antecipadamente ou tão logo seja exigida.

Art. 11. Será concedida isenção de tarifa aos veículos conforme segue:

§1º Veículos conduzidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiências (PPD's), será permitido o estacionamento em locais previamente estabelecidos, sem cobrança de tarifa, devendo o mesmo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§2º Veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros terão estacionamento privativo (ponto de táxi) em locais previamente estabelecidos, sem cobrança de estacionamento, nestes pontos.

§3º Veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus) terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos (ponto de ônibus), sem cobrança de tarifa, ficando-lhes proibido estacionar fora dos locais designados para este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

§4º Veículos Oficiais, desde que devidamente identificados ou emblemados, e de acordo com o CTB, será permitido o estacionamento sem cobrança de tarifa.

§5º Veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, os de operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados.

§6º Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, conforme legislação de trânsito.

§7º São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

- I. Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
- II. Os que se destinam a conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- III. Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- IV. Os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e a serviço da Administração Pública.

Art. 12. Os veículos que se encontrarem estacionados de forma irregular, sem o comprovante de pagamento de estacionamento, respeitado o período de tolerância de 10 (dez) minutos, estarão sujeitos as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Art. 13. Constituem-se como infrações ao sistema de Estacionamento Rotativo pago, passíveis das penalidades previstas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, naquilo que lhe for compatível:

- I- Estacionar/parar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento;
- II- Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- III- Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através das placas de regulamentação;
- IV- Trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- V- Colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;
- VI- Utilizar comprovante de pagamento já utilizado em outra data;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

VII- Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga, ocupando mais de uma vaga independente do pagamento das mesmas.

Art. 14. Fica instituída a TARIFA DE REGULARIZAÇÃO que consiste em valor a ser pago à concessionária como forma de penalidade pela não observância do tempo de permanência na vaga, ou por estar sem o comprovante de regulamentação, definidas com os seguintes valores:

- Tarifa de notificação de irregularidade sem tíquete R\$ 12,00 (doze reais);
- Tarifa de notificação de irregularidade com tíquete vencido R\$ 6,00 (seis reais);

§1º Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com comprovante vencido, ou sem comprovante de pagamento por outro meio, ou pela não observância do tempo de permanência na mesma vaga, serão notificados pelo servidor da concessionária, com a emissão da TARIFA DE REGULARIZAÇÃO.

§2º A TARIFA DE REGULARIZAÇÃO deverá ser expedida no momento em que o veículo for flagrado em situação irregular e, deverá ser paga no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a contar da autuação, diretamente no escritório da concessionária ou em conta bancária de sua titularidade, com os monitores ou no próprio parquímetro, ficando sujeito às penalidades cabíveis pelo não pagamento da tarifa no período estabelecido, não computando-se nos sábados, domingos e feriados.

§3º A concessionária deverá enviar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança Pública e Trânsito as TARIFAS DE REGULARIZAÇÃO pagas e não pagas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. É obrigação do Município a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro sempre que verificada irregularidade no estacionamento dos veículos.

Art. 16. Na área denominada "ÁREA AZUL" não será permitida a instalação de vendedores ambulantes.

Art. 17. A revisão da tarifa se dará por iniciativa do poder concedente ou proposição da concessionária, submetida a análise em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, baseado no índice econômico ÍPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), autorizado o arredondamento na segunda casa dos centavos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A Concessionária somente após 12 (doze) meses do início do funcionamento do estacionamento rotativo poderá, fundamentadamente, requerer avaliação e concessão de revisão da tarifa, desde que obedecidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, e que se inicia a cada nova concessão.

Art. 18. O prazo de concessão que trata este Decreto será de 10 (anos), vedada a prorrogação.

Art. 19. Ao final do prazo de concessão as obras, instalações, materiais e equipamentos utilizados na gestão do sistema de estacionamento rotativo, inclusive software, reverterão para o poder Público Municipal.

Art. 20. Ao Poder Público Municipal e a Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 21. Caso o sistema a ser utilizado para o funcionamento do estacionamento rotativo esteja por algum motivo inoperante, deverá a concessionária responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao seu imediato funcionamento, sem ônus algum para o Município.

Art. 22. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto deste Decreto.

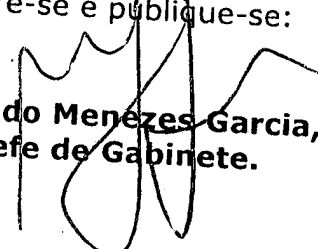
Art. 23. Fatos omissos neste Decreto serão sanados por iniciativa do Prefeito Municipal, constantes em edital, contrato e Decretos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de julho do ano de 2017.


Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:


Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural, no período de _____ a _____.
Publicado nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixado no Mural, no período de _____ a _____.